

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Pessoas (“Comitê de Pessoas”) da Contax Participações S.A. (“Companhia”).

Art. 2º. O Comitê de Pessoas é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e informativo, que funcionará de modo permanente, sendo regido pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelas disposições do Estatuto Social da Companhia, e pelo presente Regimento.

Art. 3º. O Comitê de Pessoas reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência com relação à Diretoria da Companhia.

OBJETIVO

Art. 4º. O objetivo do Comitê de Pessoas é assessorar o Conselho de Administração na estratégia de gestão de pessoas e de remuneração de executivos, bem como na avaliação de projetos e propostas da Diretoria no que se referir aos planos de sucessão e desenvolvimento de liderança.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Pessoas será formado por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

§1º. Os membros do Comitê de Pessoas serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§2º. A função de membro do Comitê de Pessoas é indelegável, e deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia, das sociedades do Grupo Contax e de seus acionistas.

§3º. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Pessoas, as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º. São condições para o exercício do cargo no Comitê de Pessoas:

- (a) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e
- (d) possuir conhecimento técnico e específico, experiência prévia e qualificações adequadas às áreas de atuação do Comitê.

Art. 7º. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê de Pessoas serão declarados no respectivo termo de posse.

Art. 8º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Pessoas, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Art. 9º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá indicar outro membro para assumir temporariamente as funções do membro ausente.

Art. 10. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê.

COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS

Art. 11. Os membros do Comitê de Pessoas elegerão, dentre seus membros, um Coordenador, que preferencialmente não exerça essa função em outros comitês, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Art. 12. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Pessoas:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Pessoas, nomeando um Secretário, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(b) representar o Comitê de Pessoas no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, na forma dos Artigos 23 e 24 abaixo;

(c) convocar, em nome do Comitê de Pessoas, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. O Coordenador, ou outro membro do Comitê de Pessoas por ele indicado, acompanhado ou não de outros membros do Comitê, poderá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, a fim de relatar as discussões e análises realizadas, além de apresentar os desdobramentos dos assuntos que estão sendo acompanhados pelo Comitê.

Art. 13. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelos demais membros do Comitê de Pessoas.

Art. 14. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

REUNIÕES DO COMITÊ DE PESSOAS

Art. 15. O Comitê de Pessoas reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

§ 1º. As convocações das reuniões do Comitê de Pessoas serão realizadas por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio seguro de comunicação que permita a confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, com o simultâneo encaminhamento da

pauta e do material de apoio.

§ 2º. Caso os membros do Comitê de Pessoas não recebam tempestivamente os documentos de qualquer item da pauta de que trata o parágrafo anterior, por decisão da maioria, o assunto poderá ser discutido em próxima reunião.

§ 3º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Pessoas poderá ser convocada, de forma justificada e com a concordância da maioria dos membros, com antecedência de 1 (um) dia.

§ 4º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão requerer a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Pessoas.

§ 5º. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Pessoas.

Art. 16. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Pessoas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, é permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Pessoas por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Pessoas e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Pessoas serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 17. As recomendações e pareceres do Comitê de Pessoas serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

Art. 18. As reuniões do Comitê de Pessoas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

Art. 19. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê contarão com a participação dos Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, responsáveis pela elaboração e apresentação dos assuntos constantes da pauta.

Art. 20. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Pessoas serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Pessoas presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas, as pendências com seus respectivos prazos de entrega e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único. As atas das suas reuniões e os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia e ficarão à disposição dos membros do Comitê e do Conselho de Administração.

Art. 21. Até o final de cada ano, o Comitê deverá aprovar os temas obrigatórios que deverão ser tratados nas reuniões do ano subsequente.

COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Comitê de Pessoas:

(a) Propor regras e acompanhar a aplicação do programa de remuneração dos executivos;

- (b) Supervisionar e opinar sempre que necessário acerca dos projetos e esforços da Companhia no que se refere ao desenvolvimento de liderança;
- (c) Supervisionar e opinar, sempre que solicitado, acerca do plano de sucessão da Companhia;
- (d) Supervisionar, opinar e acompanhar a implantação do programa de desenvolvimento organizacional;
- (e) Apreçar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (f) Proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições listadas neste Artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê de Pessoas que analise previamente assuntos de competência do Conselho de Administração nas matérias objeto do presente Regimento.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê de Pessoas em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Único. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro do Comitê em questão também não deve receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 24. O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê de Pessoas, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Comitê de Pessoas disporá poderá recomendar a contratação de especialistas externos para auxiliar a Administração na análise e/ou condução de temas que representem relevância em termos de retenção e/ou contratação e desenvolvimento de profissionais estratégicos para a Companhia.

Art. 26. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
